

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000153/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/05/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024235/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.003179/2010-11

**DATA DO PROTOCOLO:** 28/05/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46207.004693/2009-31

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/06/2009

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.162.857/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES DE PAULA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINEPE/ES, CNPJ n. 27.061.282/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUGENIO CUNHA; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existente, independente de sindicalização, entre o pessoal docente de todos os estabelecimentos de ensino no Estado do Espírito Santo: Educação Infantil (Creche, maternal, pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico, Ensino Superior, de Cursos Livres (artes, música, informática, idiomas, supletivos, preparatórios, pré-vestibulares) e em qualquer modalidade.** , com abrangência territorial em ES.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 01.03.2010, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso, em conformidade com as seguintes atividades de ensino:

## Níveis de Ensino

- A) Creche, maternal e pré-escolar (educação infantil).....R\$ 3,48
- B) Creche, maternal e pré-escolar (educação infantil)
1. 1ª a 4ª série do ensino fundamental de 8 séries.....R\$ 5,92
  2. 1ª a 5ª série do ensino fundamental de 9 séries.....R\$ 5,92
- C) Da 5ª a 8ª série do ensino fundamental:
1. 5ª a 8ª série do ensino fundamental de 8 séries.....R\$ 8,80
  2. 6ª a 9ª série do ensino fundamental de 9 séries.....R\$ 8,80
- D) Ensino Médio.....R\$11,73
- E) Ensino Técnico.....R\$11,84
- F) Cursos livres (incluindo supletivos, preparatórios e pré-vestibulares).....R\$ 9,81
- G) Cursos de idiomas.....R\$ 9,70
- H) Ensino superior:
1. Bacharelado/ Licenciatura.....R\$19,26
  2. Seqüencial/Tecnólogo.....R\$19,07

Parágrafo 1º  O valor da hora/aula constante na alínea a será cumprido pelas instituições de ensino que somente praticarem a educação infantil (creche, maternal e pré-escolar).

Parágrafo 2º  Os estabelecimentos de educação infantil originários do desmembramento do ensino médio e/ou fundamental a partir da vigência da Convenção 2005/2006, comprometem-se ao cumprimento da alínea B.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos/as docentes, serão reajustados, em 01 de março de 2010, mediante incidência dos seguintes índices:

- a) Para o piso do/a docente da Educação Infantil, aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 5,00% (cinco inteiros por cento);
- b) Ao/à docente da Educação Infantil que percebe salário superior ao piso, reajuste de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- c) Para o piso do/a docente do Ensino Fundamental de 8 séries (1ª a 4ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (1ª a 5ª séries), aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 2,00% (dois inteiros por cento);
- d) Ao/à docente do Ensino Fundamental de 8 séries (1ª a 4ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (1ª a 5ª séries) que percebe salário superior ao piso, reajuste de 5,00% (cinco por cento);
- e) Para o piso do/a docente do Ensino Fundamental de 8 séries (5ª a 8ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (6ª a 9ª séries), aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 2,00% (dois inteiros por cento);
- f) Ao/à docente do Ensino Fundamental de 8 séries (5ª a 8ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (6ª a 9ª séries) que percebe salário superior ao piso, reajuste de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- g) Para o piso do/a docente do Ensino Médio, aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 2,00% (dois inteiros por cento);
- h) Ao/à docente do Ensino Médio que percebe salário superior ao piso, reajuste de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- i) Para piso do/a docente do Ensino Técnico, aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 3,00% (três inteiros por cento);
- j) Ao/à docente do Ensino Técnico, que percebe salário superior ao piso, aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- k) Para piso do/a docente de Cursos Livres (incluindo supletivos, preparatório e pré-vestibular), aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 3,00% (três inteiros por cento);
- l) Ao/à docente de Cursos Livres (incluindo supletivos, preparatório e pré-vestibular), que percebe salário superior ao piso, aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- m) Para piso do/a docente de Cursos de Idiomas, aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 3,00% (três inteiros por cento);
- n) Ao/à docente de Cursos de Idiomas, que percebe salário superior ao piso, aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento);
- o) Para piso do/a docente de Curso Seqüencial e Tecnólogo, aplicação de

- 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 4,00% (quatro inteiros por cento);
- p) Ao/à docente de Curso Sequencial e Tecnólogo, que percebe salário superior ao piso, aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento);
  - q) Para o piso do/a docente do Ensino Superior, aplicação de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), mais 4,00% (quatro inteiros por cento);
  - r) Ao/à docente do Ensino Superior que percebe salário superior ao piso, reajuste de 5,00% (cinco inteiros por cento);

Parágrafo 1º □ Os estabelecimentos de ensino estão obrigados pela Lei nº 11.274, de 06/02/2006, Parecer CNE/CEB nº 18, de 15/09/2005 e Resolução CEE/ES nº 1286, de 29/05/2006, a adotar o sistema de nove séries, razão pela qual as discriminações contidas nas letras □c□ a □f□ se fizeram necessárias.

Parágrafo 2º - Os reajustes estabelecidos nesta cláusula incidirão sobre os salários percebidos em fevereiro de 2010.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADEQUAÇÃO DE ORDEM**

Considerando que por ocasião do registro na Superintendência Regional do Trabalho em Vitória, a ordem das Cláusulas conveniadas entre o Sindicato Profissional e Econômica foi alterada, fica acordado que prevalecerá a denominação e objeto de cada cláusula e não a ordem numérica, isso para Convenção Coletiva 2008/2009 e para a Convenção Coletiva em vigor.

Sendo esta a vontade das respectivas categorias, assinam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinada pelos representantes legais contratantes.

**JONAS RODRIGUES DE PAULA**

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANTONIO EUGENIO CUNHA**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO**

ESPIRITO SANTO - SINEPE/ES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .